

## VILAMOURA

### Loteamento do I.P.P. 7, Zona 3 *Canais do Golfe*

### REGULAMENTO

1 - O presente Regulamento aplica-se à área delimitada na Planta de Síntese e Áreas de Cedência, anexa.

2 - Serão observadas todas as directivas, normas e disposições regulamentares de âmbito superior, além do articulado deste Regulamento.

3 - Os lotes, inseridos na área que são objecto deste Regulamento, obedecerão aos parâmetros fixados no Quadro Disciplinar anexo, sem prejuízo do clausulado deste mesmo Regulamento e das áreas de terreno aprovadas.

#### *4 - da Implantação*

4.1 - O presente loteamento foi elaborado tendo em atenção uma proposta e malha urbanas pré-definidas, pelo que a distribuição do construído deverá respeitar basicamente os alinhamentos e as implantações definidas na Planta de Apresentação, naturalmente enquadráveis nos polígonos de implantação demarcados na Planta de Síntese e Áreas de Cedência.

4.2 - Estes polígonos de implantação foram demarcados com certa *folga*, permitindo ligeira flexibilidade aos projectos de arquitectura, de modo a não inviabilizar situações específicas, resultantes de soluções pontuais. Naturalmente que prevalecerá sobre esta demarcação dos polígonos, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas no respeitante à própria implantação da construção.

4.3 - As *plataformas* (e respectivas cotas) instituídas na Planta de Apresentação, são indicativas, devendo a sua altimetria ser rectificada aquando da elaboração dos projectos de arquitectura. Traduzem contudo o conceito de *plataformas*, um desenvolvimento em *socalcos* de toda a urbanização e consequentes recuos da construção.

  
T.

**5 - do Estacionamento**

5.1 - Todo o estacionamento privativo é previsto dentro dos respectivos lotes e basicamente resolvido através de caves de estacionamento.

5.2 - Estas poderão ultrapassar o perímetro de construção ou situar-se fora dele, sob a *plataforma*/aterro, desde que seja garantido o ajardinamento/arranjo paisagístico da sua cobertura.

**6 - Diversos**

6.1 - Tendo em atenção as características da proposta urbanística (desenvolvimento em terraços/*plataformas*) e seus consequentes movimentos de terras, deverá ser salvaguardado o transplante das árvores existentes. Caso estas não venham a ser reutilizadas pelo próprio, a Lusotur, S.A. deverá ser avisada atempadamente do início dos trabalhos, a fim de proceder à sua transplantação.

7 - Os espaços entre os lotes (privado) e as vias/passeios (público) serão sujeitos a tratamento integrado, definido neste loteamento, sendo a sua construção a cargo da Lusotur, S.A., nas proporções lógicas do seu desenvolvimento.

8 - A Lusotur, S.A. garantirá uma coerência e equilíbrio de imagem geral de conjunto, através da execução dos diferentes projectos de arquitectura que integram o loteamento em questão.

9 - O presente Regulamento, no que for omissو, complementa-se com o Quadro Disciplinar anexo.

Vilamoura, Julho de 2002

O técnico inscrito n.º 462

  
Fernando R.P. Galhano  
arquitecto

VILAMOURA

I.P.P. 7 - Zona 3

Canais do Golfe

## QUADRO DISCIPLINAR

| lotes         | áreas (m <sup>2</sup> ) |               |             | volume da construção (m <sup>3</sup> ) | nº de pisos | n.º máximo de fogos | número de estacionamentos                               | finalidade                                       |
|---------------|-------------------------|---------------|-------------|--|-------------|---------------------|---|--|
|               | lotes                   | construção    | implantação |  |             |                     |   |  |
| 1             | 13.454                  | 6.500<br>600  | 3.600       | 23.075                                 | 3 / 4       | 105                 | 105   | empreendimento turístico<br>indústria / serviços |
| 2             | 5.388                   | 2.400<br>50   | 1.300       | 7.963                                  |             | 24                  | 36  | habitação<br>indústria / serviços                |
| 3             | 5.684                   | 2.250<br>200  | 1.300       | 7.963                                  |             | 24                  | 36  | habitação<br>indústria / serviços                |
| 4             | 6.716                   | 3.600<br>100  | 1.900       | 12.025                                 |             | 36                  | 54  | empreendimento turístico<br>indústria / serviços |
| 5             | 5.091                   | 3.550<br>50   | 1.850       | 11.700                                 |             | 36                  | 54  | habitação<br>indústria / serviços                |
| 6             | 1.756                   | 230           | 160         | 748                                    | 2           | 1                   | 2   | moradia unifamiliar em banda                     |
| 7             | 384                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 8             | 502                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 9             | 505                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 10            | 391                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 11            | 392                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 12            | 393                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 13            | 883                     | 230           | 160         | 748                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 14            | 912                     | 230           | 160         | 748                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 15            | 429                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 16            | 444                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 17            | 459                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 18            | 474                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 19            | 488                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 20            | 503                     | 190           | 130         | 618                                    |             | 1                   | 2   |  |
| 21            | 1.478                   | 230           | 160         | 748                                    |             | 1                   | 2   |  |
| <b>totais</b> | <b>46.726</b>           | <b>22.500</b> |             | <b>73.125</b>                          |             | <b>241</b>          | <b>317 (interior dos lotes)<br/>+<br/>97 (públicos)</b> |  |

O técnico inscrito n.º 462

Fernando R. P. Galhano  
arquitecto

Vilamoura, Março 2005